



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007, do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

Considerando a criação da Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria nº 062/2016 do Diretor Presidente do CTM com o objetivo de estabelecer ações e procedimentos objetivando garantir a segurança dos usuários e operadores nos ônibus que compõem a frota do STPP/RMR e,

Considerando a necessidade de uniformizar a coleta e envio das informações relativas a ocorrências de assalto ou tentativa de assalto nos ônibus que operam nas linhas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

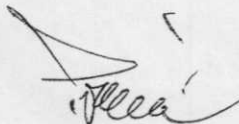
RESOLVE:

Art. 1º – Para efeito de aplicação desta resolução considerar-se-á assalto a ônibus a ocorrência consumada ou tentada de roubo no interior dos ônibus em que as vítimas sejam proprietários, operadores ou usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

Art. 2º – As Informações sobre as ocorrências citadas no artigo primeiro desta resolução deverão ser preenchidas em planilha específica, disponibilizada pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana – CTM às empresas operadoras do sistema;

Parágrafo primeiro – Todos os campos da planilha deverão ser preenchidos com as informações solicitadas, que são as seguintes:

- a) nome da empresa operadora;
- b) data da ocorrência;
- c) código da linha
- d) nome da linha;
- e) número de ordem do veículo;
- f) matrícula do motorista;
- g) matrícula do cobrador;


COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- h) local da ocorrência;
- i) ponto de referência da ocorrência;
- j) bairro da ocorrência;
- k) município da ocorrência;
- l) horário da ocorrência;
- m) sentido da viagem;
- n) local de embarque do(s) meliantes(s);
- o) local de desembarque do(s) meliantes(s)
- p) quantia roubada;
- q) número de protocolo do CIODS (se houver);
- r) número do Boletim de Ocorrência;
- s) informações sobre roubo a usuários;
- t) informação sobre se o assalto foi filmado;
- u) informação sobre se o veículo é equipado com botão de emergência;
- v) informação sobre se o botão de emergência foi acionado;
- w) se reconhece o criminoso de ocorrência anterior;
- x) características dos criminosos;
- y) outras informações relevantes.

Parágrafo segundo – A planilha deverá ser enviada via internet, em endereço eletrônico a ser fornecido pelo CTM, até o meio-dia das segundas-feiras, e abranger os 07 (sete) dias anteriores à data do envio.

Parágrafo terceiro – Após a consolidação dos dados, o CTM deverá efetuar o repasse das informações coletadas à Secretaria de Defesa Social, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 3º – Nos casos de roubo ou tentativa de roubo da renda da empresa, pertencentes dos operadores ou usuários, é obrigatório o registro do devido Boletim de Ocorrência, preferencialmente via Delegacia Interativa.

Parágrafo Primeiro – O Boletim de Ocorrência deverá ser registrado tão logo o setor operacional da empresa operadora seja comunicado do incidente, e, no caso de motivo justificado, no prazo máximo de 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo – Quando do preenchimento do Boletim de Ocorrência via Delegacia Interativa ou presencial, o responsável da empresa ou operador denunciante deverá incluir no mesmo, além das informações usualmente solicitadas, outros dados relevantes para apuração da ocorrência pela Polícia Civil, que são:

- a – matrícula e nome do cobrador e motorista;
- b – nome da linha e nº de ordem do veículo;

COORDENADORIA JURÍDICA
[Handwritten signature]



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- b – local de embarque e desembarque dos criminosos;
- c – características dos criminosos;
- d – se houve filmagem da ocorrência;
- e – se houve reconhecimento dos criminosos como já tendo realizado assaltos anteriores à linha/empresa.

Art. 4º – O não envio da planilha no prazo fixado no § 2º do Artigo 2º, ou envio com falta das informações obrigatórias, sem motivo justificado, sujeitará as empresas operadoras às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, as empresas permissionárias estarão sujeitas à penalidade estabelecida no Art. 99, grupo 7, inciso XI, do Regulamento dos Transportes da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, as empresas concessionárias estarão sujeitas à penalidade estabelecida no Art. 167, inciso XXXIII, do Regulamento do STPP/RMR.

Art. 5º – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação no D.O.E. e site do CTM.


Art. 6º – Revogar as disposições em contrário.

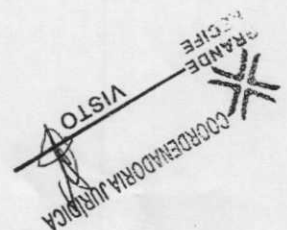
Recife, 19 de julho 2016.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico


GRANDE RECIFE
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO